# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

#### CONSOLIDADA

Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/04/2010.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 065, de 13 de novembro de 2009.

Aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação "stricto sensu" da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 52, de 26 de setembro de 2002, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de novembro de 2009.

#### Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Reitor – UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 065, de 13/11/2009

# REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO

- **Art. 1º** O Estágio de Docência nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.
- **Art. 2º** O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* e optativa para os demais alunos, a critério dos respectivos programas.
- **Art. 3º** Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.
- § 1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que aluno estiver matriculado.
- § 2º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.
- § 3º As atividades de Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UEMS.
- **Art 4º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação encaminhará, antes do início do período letivo, ao Colegiado do Curso de graduação, a solicitação para a realização de Estágio Docência nas respectivas disciplinas do Curso, para análise e aprovação. (incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)

#### CAPÍTULO II DA CARGA-HORÁRIA

**Art. 4º Art. 5º** A carga horária total que caberá ao aluno em estágio deverá ser de 30 (trinta) horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (4 créditos) para alunos de Doutorado. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)* 

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



- § 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre para alunos de Mestrado e 2 (dois) semestres para alunos de Doutorado.
- § 2º O aluno que comprovar a realização de atividades de ensino na graduação, ficará dispensado do Estágio de Docência.
- Art. 5º Art. 6º O aluno em Estágio Docência poderá desenvolver as atividades de ensino, em cursos de graduação, até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar. (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)

Parágrafo único. Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

### CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

- Art. 6º Art. 7º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina. (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)
- Art. 7º Art. 8º Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio. (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)

Parágrafo único. O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em Estágio de Docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório específico.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Deliberação e na legislação em vigor.
- **Art. 9º** Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e na legislação em vigor. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)*
- Art. 9º Art. 10. Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)* 
  - I a época da realização do Estágio de Docência;
  - II o formulário de solicitação para realização do Estágio de Docência;
  - III o formulário de avaliação do Estágio de Docência.

# Universidade Estadual

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O Estágio de Docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

- Art. 10. Art. 11. A definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio de Docência será de competência da Comissão de Bolsas/CAPES, instituída nos termos da legislação em vigor. (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)
- Art. 11. Art. 12. A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.
- Art. 12. O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, com observância a esta Deliberação e demais normas vigentes.
- **Art. 13.** O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, com observância a esta Resolução e demais normas vigentes. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)*
- Art. 13. Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno esteja matriculado, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/4/2010)*

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

#### Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA Reitor – UEMS